



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL



CONTRATO N.º 156/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2019
EDITAL N.º 54/2019
PROCESSO N.º 3957/2019

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA PAYPAG SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, **Sr. RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.203.442-6 e do CPF/MF n.º 190.577.088-09, e, de outro lado a empresa **PAYPAG SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**, com sede à Rua Mostardeiro, n.º 366, Sala 501, Moinhos de Vento, CEP: 90430-000, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.557.448/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Claudinei dos Santos Monteiro**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1027646-7 SSP/AC e do CPF sob o n.º 005.618.902-85 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Chamamento Público n.º 10/2019** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas na arrecadação das receitas federais, estaduais e municipais, e outros, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas Tributários do Município de Ubatuba e permita a maximização da**



UBATUBA

[Handwritten signatures and initials]



rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os contribuintes/situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB e Circular N° 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2. - A contratação, objeto do presente edital, e seus anexos, ocorrerão sem qualquer ônus para o Município de Ubatuba e suas Secretarias inerentes, ficando a cargo das credenciadas todos os custos envolvidos. As empresas credenciadas poderão cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

Ou seja, a parceria técnico-operacional a realizar-se entre a Prefeitura Municipal e as empresas credenciadas, ocorrerá a título não oneroso, ou seja, sem ônus para a Prefeitura Municipal, dela não decorrendo qualquer obrigação de pagamento entre a Prefeitura Municipal e empresas credenciadas.

2.1 - A Contratada deverá iniciar os serviços contratados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 - A Contratada deverá manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital do Chamamento Público nº 10/2019, durante toda a execução do contrato;

2.3 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.4 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao Contratante é reservado o direito de, sem de



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

3.2.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

3.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

3.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas em anexo a este Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratação, objeto do presente edital, e seus anexos, ocorrerão sem qualquer ônus para o Município de Ubatuba e suas Secretarias inerentes, ficando a cargo das credenciadas todos os custos envolvidos. As empresas credenciadas poderão cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

Ou seja, a parceria técnico-operacional a realizar-se entre a Prefeitura Municipal e as empresas credenciadas, ocorrerá a título não oneroso, ou seja, sem ônus para a Prefeitura Municipal, dela não decorrendo qualquer obrigação de pagamento entre a Prefeitura Municipal e empresas credenciadas.

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

5.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,





cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato;

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extra contratuais.

6.3. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a Contratada que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

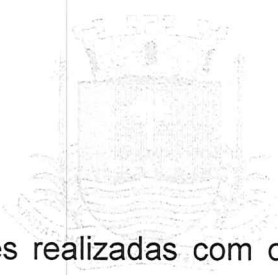
7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

**7.6. São obrigações da CONTRATADA:**

- 7.6.1. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito;
 - 7.6.2. Isentar taxa de adesão ao sistema, bem como custo de aplicativo para sistema web e/ou locação de máquinas;
 - 7.6.3. Oferecer acesso a sistema e/ou emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;
 - 7.6.4. Creditar em favor da Prefeitura Municipal de Ubatuba, os valores totais recebidos, deduzida a Taxa de Administração aplicável, no prazo acordado;
 - 7.6.5. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de pagamentos para as máquinas necessárias durante todo o período do contrato;
 - 7.6.6. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
 - 7.6.7. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.
- 7.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:
- 7.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito;
 - 7.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
 - 7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;
 - 7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
 - 7.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;
- 8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.



Handwritten signatures and initials in the right margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 12 SET 2019

DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PAYPAG SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA
CLAUDINEI DOS SANTOS MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

1. ANA PAULA LEITE FELIX
RG.40.816.182-6

2. CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG: 47.450.031-7

